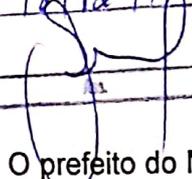




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR NATAN LIMA - PTB

2642/17

PROJETO DE LEI Nº. 12017

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES	
EXPEDIENTE LEGISLATIVO	
Nº	2642/17
Data	18/12/17
	

“institui no âmbito do Município de Ariquemes, a obrigatoriedade da fixação de placas de identificação nos terrenos baldios existentes neste município e da outras providências”.

O prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ariquemes, a obrigatoriedade da fixação de placas de identificação nos terrenos baldios existentes neste município e da outras providências.

§ 1º Os terrenos baldios e ou imóveis abandonados, públicos e privados, localizados no perímetro urbano do município, deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel, nome do proprietário e telefone para contato.

§ 2º A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel;

§ 3º A placa a que se refere o caput deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio;

§ 4º A placa deve ter o tamanho mínimo de 20 cm x 40 cm.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio e ou imóvel abandonado, aquele que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, estejam desocupados e não estejam em condições estruturais de habitação.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência; e

II – multa.

Rua Cassiterita 1369, Setor Institucional - Ariquemes – Rondônia.
vereadornatanlima@gmail.com
Telefones: (69) 3535-2017, 3261, Ramal 244



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR NATAN LIMA - PTB**

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida;

§ 2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de 2 (duas) UFAR - Unidade Fiscal de Ariquemes;

§ 3º A contar da terceira infração, inclusive, será aplicada a pena de multa no valor de 4 (quatro) UFAR - Unidade Fiscal de Ariquemes, dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente;

Art.4º As autuações e suas alterações devem ser feitas seguindo a ordem descrita abaixo:

I – Notificação Direta:

§ 1º Notificação pessoal, ao infrator, proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, cônjuge, seu representante, ou a qualquer pessoa por eles designadas, com ou sem vínculo de parentesco, devidamente identificados; ou

§ 2º Remessa por meio de aviso de recebimento postal - AR, remetido para o endereço mencionado no cadastro do imóvel.

II – Notificação Indireta, quando esgotadas as possibilidades por meio direto:

§ 1º Publicação no Órgão Oficial do Município; ou

§ 2º Publicação em órgão ou imprensa local; ou

§ 3º Edital afixado na Prefeitura.

Parágrafo Único - Na recusa do sujeito passivo em receber o Auto de Infração, considerar-se-á prova de ciência, devendo o agente fiscal, mediante testemunha lavrar o Termo de Recusa, sendo contados a partir deste, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a defesa contra a autuação."

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Ariquemes - RO, 18 de Dezembro de 2017.

**Natanael Emerson Pereira de Lima
Vereador - Vice Presidente CMA - PTB**

Rua Cassiterita 1369, Setor Institucional - Ariquemes – Rondônia.
vereadornatanlima@gmail.com
Telefones: (69) 3535-2017, 3261, Ramal 244



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR NATAN LIMA - PTB**

JUSTIFICATIVA

Tem o objetivo de facilitar aos cidadãos e ao poder Público municipal, a identificação dos proprietários de terrenos baldios e dos imóveis abandonados na área urbana tendo como finalidade promover a manutenção e a limpeza dos mesmos, com intuito de coibir a utilização dos mesmos pelos criminosos, bem como para impedir o acúmulo de lixo. Sendo que desta feita evitaremos a proliferação de insetos nocivos, tais como o mosquito da dengue, ratos, baratas, escorpiões entre outros animais peçonhentos.

Um grande problema, que o poder público tem é a escassez de profissionais de fiscalização, com o crescimento de nossa cidade nos últimos anos, a abertura de loteamentos e a especulação imobiliária, gera um grande número de terrenos baldios.

Este Projeto de Lei se faz importante, pois hoje temos inúmeros casos de terrenos baldios que estão tomados por matagal ou que são utilizados como depósito de lixo, servindo de criadouro de mosquitos e outros insetos e animais peçonhentos, ou até como esconderijo de bandidos, e em geral não se sabe quem é o responsável pelo terreno para haver cobranças.

Outro ponto a ser ressaltado, é que estamos atravessando um surto de epidemia de Dengue no país, assim quando obrigamos o proprietário do terreno para além de vedá-lo, que efetue a colocação de uma placa informativa, estamos possibilitando a identificação do terreno, assim a população tem também a possibilidade de efetuar cobranças, fato hoje que somente o poder público pode fazer.

Assim sendo, estaríamos facilitando a vida do cidadão, deixando nossa cidade mais bonita, sadia e segura, possibilitando avisar o proprietário muito mais rapidamente que ocorre em sua propriedade nos dias de hoje.

Ariquemes-RO, 18 de dezembro de 2017.

Natanael Emerson Pereira de Lima
Vereador - Vice Presidente CMA - PTB

Rua Cassiterita 1369, Setor Institucional - Ariquemes – Rondônia.
vereadornatanlima@gmail.com
Telefones: (69) 3535-2017, 3261, Ramal 244